



*Poder Judiciário da Paraíba*

RESOLUÇÃO N° 32

Estabelece procedimentos sobre custas processuais.

o *Conselho da Magistratura*  
no uso de suas atribuições, resolve

**Art. 1º** - As custas, nos processos criminais, serão pagas a final, salvo nas ações intentadas mediante queixa, quando nenhum ato ou diligência será realizada sem que seja depositada, em cartório, a importância das custas, observado o art. 32, do Código de Processo Penal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de outubro de 1996.*

Desembargador Antônio Elias de Queiroga  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

(Republicado por incorreção)

Publicado no Diário da Justiça  
em 31 de outubro de 1996

SECRETARIA ADMINISTRATIVA